



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 424/2015

São Luís, 10 de abril de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	23

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015–SUPEC/COLIC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13593/2014-TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015-COLIC/TCE-MA**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015 – COLIC – TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 13.593/2014 – TCE/MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 010/2015 – SUPEC/COLIC, tendo como objeto a aquisição de copos descartáveis - 80ml, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2015 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 13.593/2014 – TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

#### **DADOS DA EMPRESA:**

**Razão Social:** JW Comércio e Serviços Ltda. **CNPJ Nº:** 13.753.301/0001-38

**Endereço:** Avenida Boa Vista nº 03, Residencial Angelins, Araçagy, São José do Ribamar – MA – CEP: 65110-000.

**Telefone/Fax:** 98 3248-4013/98118-8127/99971-0135/3190-0040

**E-Mail:** wprpinheiro@ig.com.br/piazaecia@gmail.com

**Nome do representante:** Wilson Piazza Rodrigues Pinheiro **CPF:** 742.468.873-15

DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Copo descartável, material plástico, não tóxico, resistente à temperatura de 100 OC, capacidade 80 ml, aplicação: ideal para café, fabricado em conformidade com a NBR	caixa com 2.500 unidades, acondicionado em embalagem plástica, contendo 25 pacotes com 100 unidades cada.	100	Cristalcopo	47,99	4.799,00

14865/2002- ABNT, cor branca.					
-------------------------------	--	--	--	--	--

Data da assinatura da Ata: 09 de abril de 2015. São Luís (MA), 09 de abril de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3363/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: Processos 3362/2010 (FMAS) – responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea e Angelina Maria Melo Castro; Processo 3364/2010 (FMS) – responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque e Aristeu Marques de Almeida; Processo 3365/20010 (FUNDEB) – responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea e Genilson Farias Lira

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4326/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Responsável: Mariano Crateús Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12358/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Olga Maria Lenza Simão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5347/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 4354/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Observação: PM Carolina

TC IMPRESEC

Responsáveis: Maria do Carmo de Andrade da Silva e José Antônio Tiago de Souza

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3462/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Responsável: João Alberto Martins Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

---

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: PM Carolina

TC FUNDEB

Responsável: João Alberto M Silva

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2643/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsável : Raimundo Marcelo Marques Neto - Secretário

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: PM Grajaú

TC SAAE

Responsáveis: Raimundo Marcelo Marques Neto, Dylvann Rodrigues da Silva e Lindalva Coelho da Silva

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2772/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

Responsável : Clóves Saraiva Borralho - Presidente

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: CM São Roberto

PC Presidente

Responsável: Clóves Saraiva Borralho

9- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2850/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: PM Paraibano

TC Ad Direta

Responsável: Sebastião P. de Sousa

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3087/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Altemar Lima de Sousa - Presidente

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002471

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: CM Alto Alegre do Pindaré

PC Presidente

Responsável: Altemar Lima de Sousa

11 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5841/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: PM Barra do Corda

SINFRA

Responsáveis: José Max Pereira Barros, José Henrique Aguiar Silva Murad, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto Telis de Sousa, Vladimir Alves Genuíno e Manoel Mariano de Sousa

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2854/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Milson de Sousa Coutinho - Presidente do TJ/MA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

---

Advogado: Walney de Abreu Oliveira - OAB/MA 4378

Advogado: Ricardo Sauaia Marão - OAB/MA 7691

Advogado: Pablo Alves Naue - OAB/MA 10197

Procurador: Ricardo André Mendes da Silva Filho (CPF nº 012.572.373-30)

Observação: Vistas ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/3/2015

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2848/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de declaração

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2854/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de declaração

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2857/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de declaração

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2859/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de declaração

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2861/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de declaração

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3116/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Recurso de reconsideração

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3128/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

---

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Recurso de reconsideração

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3156/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Recurso de reconsideração

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2122/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Vistas, na sessão de 4/3/2015, ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8830/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Recurso de reconsideração

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7132/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta Embargos de Declaração

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Chapadinha

Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 606/2014

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 7803/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta Embargos de Declaração

Entidade: Administração Direta de Chapadinha

Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 608/2014

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8524/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta Embargos de Declaração

Entidade: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUBDEB) de Chapadinha

Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 609/2014

---

**26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2992/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA**

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002471

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alcântara

Responsáveis: Silvana Franco Leitão

**27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2997/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA**

Responsável : Raimundo Soares do Nascimento- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002471

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) de Alcântara

Responsáveis: Nilton de Jesus Câmara Leitão e Flor de Maria Silva

**28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3002/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA**

Responsável : Raimundo Soares do Nascimento- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002471

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alcântara

Responsável: Necivaldo de Jesus Câmara Leitão

**29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3370/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA**

Responsável : Raimundo Soares do Nascimento- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002471

Advogado: Antonio Correa Noleto Júnior e outros - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsáveis: Nilton de Jesus Câmara Leitão (Diretor do Departamento de Tesouraria); Evandro Chear Hilluy

---

(Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão) e José Arlan Menezes Filho (Secretário Municipal de Finanças)

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2681/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

Responsável : José Carlos Sampaio

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: Nelcilany Miranda Duarte - OAB/MA 8600

Advogado: Fabiano Soares Pinto - OAB/MA 8595

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2683/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

Responsável : José Carlos Sampaio

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: Nelcilany Miranda Duarte - OAB/MA 8600

Advogado: Fabiano Soares Pinto - OAB/MA 8595

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

32 - CONSULTA - PROCESSO Nº 9183/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Seaps

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 700/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

Responsável : José Carlos Sampaio

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: Nelcilany Miranda Duarte - OAB/MA 8600

Advogado: Fabiano Soares Pinto - OAB/MA 8595

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto -

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 758/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

Responsável : José Carlos Sampaio

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: Nelcilany Miranda Duarte - OAB/MA 8600



---

Advogado: Fabiano Soares Pinto - OAB/MA 8595

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 759/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

Responsável : José Carlos Sampaio

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: Nelcilany Miranda Duarte - OAB/MA 8600

Advogado: Fabiano Soares Pinto - OAB/MA 8595

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1556/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsável : Manoel Rodrigues dos Santos Filho- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Glinol Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4

Procurador:Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20

Procurador:Rennes Pinheiro Soares - CPF n.º 011.118.298-06

Procurador:Vinicius Mesquita da Silva - CPF n.º 022.171.963-22

Procurador:Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19

Procurador:Bill Clinton Nascimento de Oliveira - CPF n.º 056.708.723-98

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3356/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável : Raimundo da Guia Correa de Souza - Presidente

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Sâmara Santos Noleto CPF 641.716.123-49

Procurador:Fernando de Macedo ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3387/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável : Socorro de Maria Martins

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3388/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável : Socorro de Maria Martins

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Apensados os processos n.º 3389/2011 - FMS (Parecer MP n.º 812/2014); n.º 3392/2011 - FMAS (Parecer MP n.º 813/2014); n.º 3393/2011 - FUNDEB (Parecer MP n.º 814/2014). Romênia Noleto Guedes Martins e Eunice Schwingel Borchardt(Secretárias de Saúde); Maria do Socorro Bringel Martins (Secretária de Assistência Social); e Adelma Rocha Martins (Secretária Municipal de Educação)

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4313/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Responsável : Valdeci Ximenes Cruz

---

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador:Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Procurador:Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02

41 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7870/2011 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA 5227

Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA 4749

Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA 5517

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA 7066

Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA 6721

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF 24678

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA 7179

Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983

Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA 6457

Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA 8560

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053

Advogado: Fabiane de Araújo Ribeiro - OAB/MA 9273

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA 10064

Advogado: Alyne de Oliveira Borges - OAB/MA 9348

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3037/2013 - FES - MATERNIDADE BENEDITO LEITE

Responsável : Claudio de Rezende Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4408/2013 - FES - HOSPITAL AQUILES LISBOA

Responsável : Celijane Melo Rodrigues - Diretora

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

44 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 12103/2013 - FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

Responsável : Ana Emilia Ferreira Casterlo Branco

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

45 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 13083/2014 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 939/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

---

**47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 7282/2007 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM**

Responsável : Aldivan Soares Gomes - Diretor Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

Advogado: Geiza Campos de Castro - OAB/MA 6968

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA Nº 11321

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: Recurso de Reconsideração

Suspensão julgamento na sessão de 8/4/2015

**48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2992/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**

Responsável : Izalmir Vieira da Silva- Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: Recurso de Reconsideração

**49 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 1610/2010 - CHEFIA DO GABINETE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici - Prefeito

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Suspensão julgamento na sessão de 8/4/2015

**50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3368/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

Responsável : Cícero Feitosa da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3817/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

Responsável : Jocivaldo Silva Oliveira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**52 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4086/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO**

Responsável : Catharina Nunes Bacelar

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Responsáveis: Sr<sup>a</sup>. Catharina Nunes Bacelar (Secretária de Estado) e Martania Maria Dutra Cruz Santos (Enc. Serviço Financeiro)

Suspensão julgamento na sessão de 8/4/2015

**53 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3784/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Responsável : José Irlan Souza Serra e José Arnold Silva Borges

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sr. José Arnold Silva Borges - Prefeito Municipal (01/01 a 13/06/2012) e Sr. José Irlan Souza Serra - Prefeito Municipal (15/06 a 31/12/2012).

54 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4328/2013 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável : Raimundo Carvalhede do Nascimento

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Suspenso julgamento na sessão de 8/4/2015

55 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2530/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável : Izalmir Vieira da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embargos de declaração

56 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO Nº 9290/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável : Francisco Geremias de Medeiros - Prefeito Municipal

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB/MA 4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: Embargos de declaração

57 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2855/2014 - FES - HOSPITAL ADELIA MATOS FONSECA

Responsável : Miguel Lauand Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

58 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3297/2014 - FES - HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS

Responsável : Raimundo Pinto Costa - Diretor Geral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

59 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3566/2014 - FES - CENTRO DE SAÚDE DR. GENÉSIO REGO

Responsável : Carlos Dino Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

60 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3902/2014 - FES - HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

Responsável : Francisco Alexandrino de Abreu Neto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

61 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4779/2014 - FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

Responsável: Ana Emilia Ferreira Castelo Branco

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Plenário

**Primeira Câmara****Processo: 6100/2008- TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária – Recurso de Reconsideração

Origem: Instituto de Previdência de Presidente Sarney

Recorrente: João de Deus Oliveira M. Filho

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 490/2014

Beneficiária: Maria Natividade Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João de Deus Oliveira M. Filho, Presidente do Instituto de Previdência de Presidente Sarney, em face do Acórdão CP-TCE nº 490/2014, que julgou irregular e negou o registro de aposentadoria da Senhora Maria Natividade Barros. Conhecimento. Provimento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 135/2015**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária da Senhora Maria Natividade Barros, de responsabilidade do Instituto de Previdência de Presidente Sarney, que opôs recurso de reconsideração ao Acórdão CP-TCE nº 490/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 038/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer o recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – dar provimento ao Recurso interposto, uma vez que as justificativas apresentadas, foram capazes de modificar o mérito da decisão recorrida;

c – reformar o Acórdão CP-TCE nº 490/2014, pela legalidade e conseqüente registro da aposentadoria da Senhora Maria Natividade Barros.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 4376/2011-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Hospital Tarquínio Lopes

Responsável: Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior, (período de 31/01 a 30/03/2010), CPF nº 282.542.443-91 residente na Rua Santa Quitéria, Quadra 41, casa 11, Jardim Eldorado – Turu, São Luís/MA, CEP 6506739;

Amarildo Nobre Monteiro, (período de 31/03 a 28/05/2010) CPF nº 251.407.522-047, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Toscana, Edifício Clássico, apto. 402, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65077635;

Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (período de 28/05 a 31/12/2010) CPF nº 103.225.903-53, residente na Av. dos Holandeses, quadra 4, lote 01, Edifício Delmare, Ponta D'Areia, CEP nº 65077357

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Tarquínio Lopes, de responsabilidade dos Senhores Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior (período de 31/01 a 30/03/2010),

Amarildo Nobre Monteiro (período de 31/03 a 28/05/2010), Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (período de 28/05 a 31/12/2010), relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento Regular das contas.

#### **ACÓRDÃO CP-TCE Nº 04/2015**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Tarquínio Lopes, de responsabilidade dos Senhores Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior (período de 31/01 a 30/03/2010), Amarildo Nobre Monteiro (período de 31/03 a 28/05/2010), Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (período de 28/05 a 31/12/2010), relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 144/2015, do Ministério Público de Contas, pelo julgamento regular das contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 9481/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Municipais de Presidente Sarney

Responsável: Edison Bispo Chagas

Beneficiária: Maria do Socorro Nogueira da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Nogueira da Silva, servidora da Secretaria Municipal da Educação e Promoção do Saber. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 136/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Nogueira da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Promoção do Saber, outorgada pela Portaria nº 174, de 11 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência Social do Municipais de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 46/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 3287/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Virgulina Coelho de Miranda

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Virgulina Coelho de Miranda, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 137/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Virgulina Coelho de Miranda, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 12/, de 3 de fevereiro de 2014, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 34/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizezedequ Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 8492/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Pureza Fernandes Saldanha

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Pureza Fernandes Saldanha, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 138/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Pureza Fernandes Saldanha no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 773, de 24 de junho de 2014, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1130/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizezedequ Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9813/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima da Costa Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 139/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Costa Sousa, no cargo de Médica Legista, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 862, de 3 de julho de 2014, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 21/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº: 6796/2014-TCE-MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Livramento Leite Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Leite Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 93/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à servidora Maria do Livramento Leite Rodrigues, Matrícula nº 0000917120, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada



pelo Ato de Aposentadoria nº 323/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 32/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 10005/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luis Carlos Dias Carneiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Luis Carlos Dias Carneiro, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CP-TCE N.º 140/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luis Carlos Dias Carneiro, no cargo de Auxiliar Administrativo II, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1041, de 25 de julho de 2014, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 20/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

### **Processo nº: 10776/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antônio Didimo Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Antônio Didimo Carvalho, viúvo de Maria do Carmo da Cunha Carvalho. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 92/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Antônio Didimo Carvalho, na qualidade de viúvo de Maria do Carmo da Cunha Carvalho, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0000861211, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária sem paridade, equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 04.05.2014, no valor de R\$ 1.343,80 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), em obediência ao disposto no artigo 1ª, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, inciso I e 31, inciso I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04.05.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 91906/2014, outorgada pelo Ato de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 43/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato praticado e pelo registro do ato concessivo de pensão à requerente, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9800/2014- TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luzia Melo Medeiros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Luzia Melo Medeiros, beneficiária de Henrique Duarte Medeiros, 2º Tenente da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 141/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Luzia Melo Medeiros, beneficiária de Henrique Duarte Medeiros, reformado na função de 2º Tenente da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pela Resolução de 8 de julho de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 62/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8195/2005-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2003

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Munim e Lençóis Maranhenses

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Munim e Lençóis Maranhenses, de responsabilidade do Senhor Albérico França Ferreira Filho, relativa ao exercício financeiro de 2003. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 134/2015**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Munim e Lençóis Maranhenses, de responsabilidade do Senhor Albérico França Ferreira Filho, relativa ao exercício financeiro de 2003, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 79/2015, do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº: 10829/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Jocimar Batista de Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Jocimar Batista de Abreu, viúvo de Rosemary Silva De Abreu. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 91/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Jocimar Batista de Abreu, na qualidade de viúvo de Rosemary Silva De Abreu, falecida no exercício do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe

Especial, Referência 11, matrícula nº 0001190230, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Saúde, pensão previdenciária sem paridade, equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 25.04.2014, no valor de R\$ 1.395,48 (um mil, trezentose noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 25.04.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 85523/2014, outorgada pelo Ato de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 44/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato praticado e pelo registro do ato concessivo de pensão à requerente, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº: 1776/2014 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Idade

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Ana Iris Figueiredo de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria por Idade de Ana Iris Figueiredo de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 52/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, à servidora Ana Iris Figueiredo de Sousa, Matrícula nº 58832-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “T”, Nível VI, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), sendo seus proventos calculados de acordo com o art. 40, §3º e 17 da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), c/c art. 1º, caput, e §5º, ambos da Lei Federal nº 10.887/2004), observado o critério de 1/30 avos (um, trinta avos) por ano de contribuição, cujo resultado corresponderá aos proventos da requerente devendo ser reajustados na forma do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, alterado pela Lei Municipal nº 11.784/2008, tendo em vista o que consta no Processo nº 040-4701/2009, outorgada pelo Decreto nº 43.661, de 07 de março de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 681/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº: 11541/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Dispensa

Entidade: Instituto Municipal de Paisagem Urbana de São Luís

Responsável: Marconi Loiola Maia – Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 260.59/2013, objetivando a contratação da empresa com finalidade de locação do imóvel urbano. Legalidade. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 90/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de dispensa de licitação, processo administrativo nº 260.59/2013, objetivando a contratação da empresa com finalidade de locação do imóvel urbano para sediar os setores administrativos do Instituto de Paisagem Urbana – IMPUR, que resultou no contrato nº 09/2013, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), celebrado entre o Instituto Municipal de Paisagem Urbana de São Luís – IMPUR e o Sr. Antônio Couto Imóveis, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 465/2014 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Julgar Legal o presente processo administrativo de dispensa de procedimento licitatório, tendo como finalidade a locação de imóvel urbano destinado a sediar os setores administrativos do Instituto Municipal de Paisagem Urbana do Município de São Luís – IMPUR, conforme se verifica no teor do Processo Administrativo sob n.º 260.59/2013 e contrato sob registro nº 09/2013;

II – Comunicar ao gestor da IMPUR que obedeça as regras e limites contidos na IN/TCE-MA n.º 006/2003 quando do envio dos certames licitatórios ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que surtam os efeitos legais;

IV – Determinar arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº: 2498/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Estado do Maranhão – Casa Civil

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva – Secretária

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial n.º 002/2013, objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para suprir as residências Oficiais do Governo. Legalidade. Arquivamento.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 88/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Pregão Presencial n.º 002/2013/CSL/CC, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as Residências Oficiais do Governo, que resultou no contrato n.º 03/2013, no valor de R\$369.575,01 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo), celebrado entre a Empresa C. E. G. Fiquene e a Casa Civil, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer n.º 6367/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Julgar Legal o presente Edital de Licitação alusivo ao Pregão Presencial n.º 002/2013, realizado entre Estado do Maranhão, através da Casa Civil e a Empresa C.E.G. Fiquene Ltda., no exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva;

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que surtam os efeitos legais;

III – Determinar arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo n.º: 2499/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Estado do Maranhão – Casa Civil

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva – Secretária

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial n.º 158/2012, objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de interesse da Casa Civil (Palácio dos Leões, Casa de Veraneio e Residência Oficial do Vice-Governador). Legalidade. Arquivamento.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 89/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Pregão Presencial n.º 158/2012, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as Residências Oficiais do Governo, que resultou no contrato n.º 06/2013, no valor de R\$76.999,96 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), celebrado entre a L. da Silva Comércio e Serviços de Produtos; E. S. Mendes Comércio e Serviços; C. E. G. Fiquene e a Casa Civil, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer n.º 057/2014 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Julgar Legal o presente Edital de Licitação alusivo ao Pregão Presencial n.º 158/2012, realizado pela Casa Civil e as Empresas C.E.G. Fiquene, E. S. Mendes Comércio e Serviços e L. da Silva Comércio e Serviços de Produtos, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de interesse ao Palácio dos Leões,

Casa de Veraneio e Residência Oficial do Vice-Governador, no exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva;

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que surtam os efeitos legais;

III – Apensar estes autos à Prestação de Contas de Gestão do exercício correspondente, para fiscalização e execução do contrato.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

### **Processo nº 1808/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Socorro Diniz Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida a Maria do Socorro Diniz Pereira, beneficiária de Walter Corrêa Pereira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 96/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão concedida a Maria do Socorro Diniz Pereira (viúva), beneficiária de Walter Corrêa Pereira, no cargo de Investigador de Polícia, Classe especial, Referência 11, matrícula nº 0000089664, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, pensão previdenciária sem paridade, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 10/12/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 3523/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Fátima Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 95/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Fernandes, matrícula nº 957332, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde, outorgada pelo Ato nº 92/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 3355/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Cavalcante de Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida a Raimundo Cavalcante de Melo, beneficiário de Marilene Meneses de Melo, ex-servidora pública da Secretaria de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 97/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão concedida a Raimundo Cavalcante de Melo (viúvo), beneficiário de Marilene Meneses de Melo, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, matrícula nº 0000214791, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária sem paridade, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 03/02/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).



Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 350/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Oliveira Madeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Antônio Oliveira Madeira, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 94/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônio Oliveira Madeira, matrícula nº 223347, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Cirurgião Dentista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1907/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 12056/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Tereza de Jesus dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Tereza de Jesus dos Santos, servidora da Secretaria da Saúde do

Município de Caxias. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 93/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Tereza de Jesus dos Santos, matrícula nº 238, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Município de Caxias, outorgada pelo Ato nº 15/07/2013, expedido pela Prefeitura de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5391/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Mariana Belfort dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Mariana Belfort dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 138/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Mariana Belfort dos Santos, matrícula nº 0000940049, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 205/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

---

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5396/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marinalva Luzo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Marinalva Luzo, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 131/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marinalva Luzo, matrícula nº 0000912519, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 206/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5647/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marcelino Costa Fonseca

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Marcelino Costa Fonseca, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 132/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marcelino Costa Fonseca, matrícula nº 0000141671, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 114/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 3740/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Gilvanete Oliveira Viana e Filhos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida a Gilvanete Oliveira Viana, Elias César de Oliveira Viana, Rennan Oliveira Viana, beneficiários de Rondon Viana Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 99/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão concedida a Gilvanete Oliveira Viana (viúva), Elias César de Oliveira Viana, Rennan Oliveira Viana (filhos menores), beneficiários de Rondon Viana Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, matrícula nº 0589135, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgado pelo Ato de 04/02/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 10105/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Benedita Abreu Ribeiro  
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Benedita Abreu Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 133/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Benedita Abreu Ribeiro, matrícula nº 0000838003, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Atividades Escolares, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 799/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 10234/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Lêda Maria Magalhães Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Lêda Maria Magalhães Pinto, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 134/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lêda Maria Magalhães Pinto, matrícula nº 0000812354, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 845/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa

Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8393/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Conceição de Maria Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 275/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Conceição de Maria Santos, no cargo de Professor, Classe I, Referência 011, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, matrícula nº 0000712679, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 945/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 6350/2012-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ezaias Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ezaias Pereira de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 281/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a Retificação, do Ato nº 223/2012, datado de 19.04.2012, publicado no Diário Oficial de 20.04.2012 que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Ezaias Pereira de Sousa, no cargo de Professor MAG-IV, Referência 22, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, matrícula nº 295352, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 223/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 1815/2011-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Conceição Sousa e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Sousa e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 266/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de Retificação, do Ato datado de 24.11.2010, publicado no Diário Oficial de 30.11.2010, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria da Conceição Sousa e Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, matrícula nº 184069, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato no dia 03 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 7986/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: UEMA – Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Licitação Pregão nº 031/2011/CPL/UEMA. Contrato nº 039/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003. Regularidade da Contratação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 280/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a fiscalização do Pregão nº 031/2011/CPL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão, que deu origem ao Contrato nº 039/2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I e § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 1612/2008-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Aparecida Nassar Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Nassar Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 282/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a ratificação do ato datado de 27.09.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 189 de 28.09.2007, que concedeu Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais, à Maria Aparecida Nassar Santos, no cargo de Professor, Classe II, Referência 08, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, matrícula nº 981605, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato no dia 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos



termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 9.519/2014**

Natureza: Representação

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo – 2

Representado(a): Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho (ex-Secretário), CPF nº 214.178.143-49, residente na Rua Turiaçu, Qd B, Apt. 1000, Horizonte Residence, Lote 2, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.076-300

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Inobservância do prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 018/2008 para envio de informações acerca dos convênios celebrados. Justificativas não acatadas. Multa. Recomendação.

### **ACÓRDÃO CS-TCE Nº 07/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, alusivos à representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo – 2 contra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar em razão da inobservância do prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 018/2008 para envio de informações acerca de convênios por ela celebrados, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 21, VII, do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) aplicar a multa de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) ao Senhor Fernando Antonio Brito Fialho, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, §§ 3º, III, e 4º, e com o art. 18, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, devida ao Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em virtude da inobservância do prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa acima mencionada relativamente aos Convênios nº 001/20014, 002/2014, 004/2014, 006/2014, 015/2014, 013/2014, 011/2014, 010/2014, 009/2014, 008/2014, 007/2014, 003/2014 e 005/2014, celebrados por essa Secretaria. (Relatório de Instrução nº 16.286/2014, fls. 17/19);
- c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada ao Senhor Fernando Antonio Brito Fialho;
- e) recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar que observe o prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 18/2008 para envio das informações relativas aos convênios celebrados.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 1687/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável: Antônio Guerreiro Júnior

Beneficiário: Liana Soeiro Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Liana Soeiro Pereira, servidora do Tribunal de Justiça do Maranhão. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 287/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para previdência social (80%), de Liana Soeiro Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Padrão C12, Referência 006, Correlacionado ao cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, matrícula nº 12765, outorgada pelo Ato nº 49/2013, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 10375/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Glória Regina do Carmo Arouche Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Glória Regina do Carmo Arouche Batista, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 135/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Glória Regina do Carmo Arouche Batista, matrícula nº 0000288548, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 829/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº10493/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José Alves Santiago Neta

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Maria José Alves Santiago Neta, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 136/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria José Alves Santiago Neta, matrícula nº 0000707166, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 984/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 162/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria  
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiária: Beatriz Pereira dos Santos  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Beatriz Pereira dos Santos, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 238/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Beatriz Pereira dos Santos, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 218, do dia 10 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 228/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1803/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Luz Marina Matos silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão Previdenciária, de Luz Marina Matos silva, beneficiária de Dourival Costa Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 137/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Pensão Previdenciária sem paridade, requerido por Luz

Marina Matos silva (viúva), beneficiária de Dourival Costa Silva, reformado com Cabo, com o subsídio de 3º Sargento, matrícula nº 0000002154, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada no dia 10 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 5516/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Gabriel Moreira Botelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma ex officio de Gabriel Moreira Botelho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 256/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex officio de Gabriel Moreira Botelho, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 167, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 138/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex officio, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 6665/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria da Conceição Costa dos Prazeres  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa dos Prazeres, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 276/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa dos Prazeres, no cargo de assistente técnico, especialidade assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 237/2014, de 3 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 167/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 6666/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria das Graças Barbosa Pereira  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Barbosa Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 277/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Barbosa Pereira, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 317/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 169/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 9189/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo de Ajuste de Contas – TAC

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Termo de Ajuste de Contas nº 04/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Rio Azul Comércio Construções e Dedetizações Ltda. Regular com ressalva.

**DECISÃO CS-TCE Nº 273/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Termo de Ajuste de Contas nº 04/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Rio Azul Comércio Construções e Dedetizações Ltda, visando o pagamento de serviço de engenharia de reforma e adequação do prédio, construção de estacionamento coberto e reforma do muro da Delegacia do 10º Distrito Policial, em caráter indenizatório, por ter sido realizada a despesa sem o devido processo licitatório e sem cobertura contratual, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 92/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva o Termo de Ajuste de Contas nº 04/2011-SSP;
- b) determinar ao Secretário de Estado da Segurança Pública que apure a responsabilidade dos agentes que deram causa à contratação direta sem observar as normas legais;
- c) determinar o apensamento deste processo à prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício financeiro de 2011, na forma do artigo 50, inciso II, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 964/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 104/2012-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Fiat Automóveis S/A, visando a aquisição de 10 (dez) veículos automotores oficiais, tipo furgão para passageiros, modelo Ducato Multi Teto Alto. Conhecimento. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 274/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 104/2012-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Fiat Automóveis S/A, visando a aquisição de 10 (dez) veículos automotores oficiais, tipo furgão para passageiros, modelo Ducato Multi Teto Alto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 272/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do referido contrato e determinar o arquivamento do processo. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 13384/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Ignez Maria José da Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Ignez Maria José da Silva Soares, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 237/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Ignez Maria José da Silva Soares, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 133, do dia 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 159/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator),



Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 772/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Neemias Ferreira da Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para Reserva, de Neemias Ferreira da Rocha, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 101/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 3º Sargento PM Neemias Ferreira da Rocha, matrícula nº 0000051565, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2021/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 7647/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria das Neves Miranda de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida a Maria das Neves Miranda de Oliveira, beneficiária de Luiz Gonzaga de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 100/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão concedida a Maria das Neves Miranda de Oliveira (viúva), beneficiária de Luiz Gonzaga de Oliveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0000879791, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, pensão previdenciária sem paridade, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 28/04/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 13371/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco Lucas Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 236/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 133, do dia 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 120/2015-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 11026/2011 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Osmar Ricardo do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Osmar Ricardo do Nascimento, no cargo de Motorista, Classe Especial, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 234/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Osmar Ricardodo Nascimento, no cargo de Motorista, Classe Especial, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 104, do dia 02 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 89/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 3329/2014 -TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos– Dispensa de Licitação

Entidade: Secretaria de Estado de Educação

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a Dispensa de Licitação, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de serviço de vigilância e segurança patrimonial. Ilegalidade. Apensamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 240/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo administrativo sobre a Dispensa de Licitação, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de serviço de vigilância e segurança patrimonial, de responsabilidade do Sr. Pedro Fernandes Ribeiro, Secretário, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104,

§ 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 111/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) considerar ilegal o contrato, na forma do inciso II do artigo 50 da Lei nº 8.258/2005;
- b) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2014, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, II, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 6734/2012-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável: Geames Macedo Ribeiro

Beneficiário: Maria Gracildes do Nascimento Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Gracildes do Nascimento Carvalho, servidora da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 286/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, de Maria Gracildes do Nascimento Carvalho, no cargo de Professora do Ensino Fundamental, matrícula nº 160, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, outorgada pelo Decreto nº GPIMG/Nº032/2012, de 28/03/2012, expedido pela Prefeitura Municipal do Município de Igarapé Grande, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 5544/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiária: Claudionora Moreira Costa  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Claudionora Moreira Costa, no cargo de Agente Legislativo Administrativo, Classe E, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Legislativo Administrativo de Nível Médio, do Quadro Suplementar Especial II da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 244/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao do ato de aposentadoria voluntária de Claudionora Moreira Costa, no cargo de Agente Legislativo Administrativo, Classe E, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Legislativo Administrativo de Nível Médio, do Quadro Suplementar Especial II da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 105/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 037, do dia 21 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 232/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 5523/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria de Fátima Soares Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Soares Chagas, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 243/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Soares Chagas, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 244, do dia 16 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator,

que acolheu o Parecer nº 112/2015-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 9202/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer- SEDEL

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Dispensa de licitação 29/2011-CSL/SEDEL e Contrato nº 021/2011 – SEDEL. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Regularidade de contratação. Arquivamento.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 283/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a contratação da Fundação Gomes de Sousa-FGS, por Dispensa de Licitação nº 29/2011-CSL/SEDEL, para execução do Projeto Saber Esporte, realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL, que deu origem ao Contrato nº 021/2011, Processo Administrativo nº 2.068/2011-SEDEL, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I e § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 6453/2013 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Teresinha Gomes Cantanheide

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Teresinha Gomes Cantanheide, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 250/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Teresinha Gomes Cantanheide, no cargo de auxiliar de serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 599, de 01 de abril de 2013, retificado pelo Ato de 05 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 274/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 209/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Diniz Braga Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antônio Diniz Braga Neto, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 251/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Antônio Diniz Braga Neto, no cargo de delegado de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1635, de 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 14 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 297/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

---

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 348/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Augusto Brauna Curvina

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antônio Augusto Brauna Curvina, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 252/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Antônio Augusto Brauna Curvina, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1906, de 25 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 04 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 284/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 3496/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Pedro Monroe Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de João Pedro Monroe Filho, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 253/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de João Pedro Monroe Filho, no cargo de comissário de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 16, de 04 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator,



que acolheu o Parecer nº 298/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 5621/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Benedita Oliveira Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Benedita Oliveira Bezerra, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE N.º 254/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Benedita Oliveira Bezerra, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 184, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 133/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 10093/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cleonice Portela Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Cleonice Portela Teixeira, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 255/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Cleonice Portela Teixeira, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 804, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 137/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva..

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 3393/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Maria Pereira Fraga Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida a Raimunda Maria Pereira Fraga Sousa, beneficiária de José Alves de Sousa, servidor da Gerência da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 98/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão concedida a Raimunda Maria Pereira Fraga Sousa (viúva), beneficiária de José Alves de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, matrícula nº 0000222885, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Gerência da Receita Estadual, outorgada pelo Ato de 03/02/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Processo nº 1698/2011-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Maria Raimunda Bulcão da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Bulcão da Silva, servidora da Extinta Gerência de Administração e Modernização. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 285/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao reexame da retificação do Ato de Concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Maria Raimunda Bulcão da Silva, no cargo de Advogado, Classe III, Referência 15, atualmente Advogado, Classe III, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, matrícula nº 589614, do Quadro de Pessoal da Extinta Gerência de Administração e Modernização, outorgada pelo Decreto nº 16.694, de 04.01.1999, artigo 1º alínea “a”, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 3996/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria  
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiário: Francisco Antônio Ribeiro Ericeira  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Antônio Ribeiro Ericeira, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 242/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Antônio Ribeiro Ericeira, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 133, do

dia 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 115/2015-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 3671/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira, no cargo de Procurador do Estado, 1ª Classe, Grupo Consultoria e Representação Judicial, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 241/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira, no cargo de Procurador do Estado, 1ª Classe, Grupo Consultoria e Representação Judicial, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, outorgada pelo ato nº 04/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 028, do dia 10 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 84/2015-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 172/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: José Luis Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de José Luis Costa, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 239/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de José Luis Costa, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 191, do dia 02 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 115/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 8922/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Terezinha Delfino Romano

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Terezinha Delfino Romano, viúva de Geraldo Romano, servidor aposentado. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 247/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Terezinha Delfino Romano, viúva de Geraldo Romano, servidor aposentado, equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 128, do dia 07 de julho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 121/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas,

decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 5595/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Gertrudes Miranda Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria Gertrudes Miranda Soares, viúva de Pedro Inácio de Moraes, servidor aposentado. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 245/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria Gertrudes Miranda Soares, viúva de Pedro Inácio de Moraes, servidor aposentado, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 050, do dia 13 de março de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 91/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 1439/2013– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Benedita Boires da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria Benedita Boires da Silva, viúva de José Ribamar Pereira da Silva, servidor aposentado. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 235/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria Benedita Boires da Silva, viúva de José Ribamar Pereira da Silva, servidor reformado como Soldado com o subsídio de 3º Sargento, equivalente a 100% (cem por cento), dos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 010, do dia 15 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 246/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 10569/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Raymunda Silva Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raymunda Silva Martins, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 249/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raymunda Silva Martins, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1131/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 158, do dia 18 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 88/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José

de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 9983/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria das Graças Rodrigues Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rodrigues Pereira, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 248/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rodrigues Pereira, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 970/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 141, do dia 24 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 111/2015-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 7518/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Marilene Araújo da Silva Tavares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa



Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marilene Araújo da Silva Tavares, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 246/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao do ato de aposentadoria voluntária de Marilene Araújo da Silva Tavares, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 465/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 095, do dia 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 84/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas